



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE
AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL
DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO.
CNPJ nº 11.881.350/0001-20

RESOLUÇÃO Nº 20 DE 13 NOVEMBRO DE 2023.

PUBLICADA
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Em: 14 / 11 / 2023

Edição nº 2898

Recepção e internaliza os termos da Lei Estadual nº 17.773/2013, do Decreto Estadual nº 4.229/2020 e das Portarias da ADAPAR nº 074/2023 e 55/2022, em decorrência da Adesão do Consórcio CIDCENTRO ao Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte – SUSAF.

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná, no uso das atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o contido na Lei Estadual nº 17.773 de 29 de novembro de 2013, que Institui o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária no Estado do Paraná SUASA/SUSAF

CONSIDERANDO o contido no Decreto Estadual nº 4.229 de 13 de março de 2020 que Regulamenta a Lei 17.773/2013;

CONSIDERANDO o contido na Portaria da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR nº 074 de 14 de março de 2023, que estabelece os requisitos e critérios para adesão dos Municípios ou Consórcio de Municípios ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agroindustrial Familiar e de Pequeno Porte no Estado do Paraná – SUSAF;

CONSIDERANDO o contido na Portaria da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR nº 055 de 21 de março de 2022, que Estabelece,



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE
AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL
DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO.
CNPJ nº 11.881.350/0001-20**

para adesão ao SUASA-SUSAF, os parâmetros para enquadramento como artesanais e de pequeno porte, os estabelecimentos agroindustriais de produtos de origem animal de leite e derivados, ovos de galinha e ovos de codorna e derivados, de produtos de abelhas e derivados, de carnes e derivados e de pescados e produtos da pesca;

CONSIDERANDO o contido no Certificado de Adesão nº 0029, expedido em data de 28 de Abril de 2023 pela Agência de Defesa Agropecuária do Paraná, que formalizou a adesão do Consórcio CidCentro ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agroindustrial Familiar e de Pequeno Porte no Estado do Paraná – SUSAF/PR;

CONSIDERANDO o contido no Ofício nº 28/2023 expedido pela Coordenação da Câmara Técnica do SUASA/SUSAF/PR, que comunica o reconhecimento da adesão ao sistema, estabelece requisitos para inclusão de estabelecimentos, atribui ao consórcio a responsabilidade de observância aos parâmetros estabelecidos na Portaria nº 55/2022 da ADAPAR para indicação de estabelecimentos, bem como a utilização do SELO SUSAF/PR;

CONSIDERANDO que as ações para execução do SUSAF devem ser realizadas de maneira uniforme, harmônica e equivalente no consórcio, mediante métodos universalizados e aplicados equitativamente nos estabelecimentos inspecionados;

RESOLVE:

Art. 1º Recepçiona e internaliza o contido na Lei Estadual nº 17.773 de 29 de novembro de 2013, que Institui o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária no Estado do Paraná SUASA/SUSAF/PR, no Decreto Estadual nº 4.229 de 13 de março de 2020 que Regulamenta a Lei 17.773/2013, na Portaria da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR nº 074 de 14 de março de 2023, que estabelece os requisitos e critérios para adesão dos Municípios ou Consórcio de Municípios ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agroindustrial Familiar e de Pequeno Porte no Estado do Paraná – SUSAF e na Portaria da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR nº 055 de 21 de março de 2022, que Estabelece,



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE
AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL
DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO.
CNPJ nº 11.881.350/0001-20**

para adesão ao SUASA-SUSAF, os parâmetros para enquadramento como artesanais e de pequeno porte, os estabelecimentos agroindustriais de produtos de origem animal de leite e derivados, ovos de galinha e ovos de codorna e derivados, de produtos de abelhas e derivados, de carnes e derivados e de pescados e produtos da pesca.

Art. 2º Em decorrência do contido no artigo anterior, deverão ser observadas, em conformidade com as determinações previstas nas referidas legislações, todas as ações de inspeção sanitária e de fiscalização dos produtos oriundos da agricultura e agroindústria familiares, de produção artesanal e de agroindústria de pequeno porte, com padrões técnicos e métodos de controle e autocontrole na elaboração, aplicação, registro e verificação de processos pautados por Boas Práticas de Fabricação – BPF, capazes de garantir a qualidade, sanidade, identidade e inocuidade dos produtos.

Art. 3º Para indicação de estabelecimentos para adesão ao SUSAF, deverão ser observados os requisitos previstos no artigo 6º da Portaria nº 74/2023 da ADAPAR e demais dispositivos da legislação recepcionada no artigo 1º.

I. Os formulários a serem preenchidos estão disponíveis no site oficial do Consórcio Cid Centro (www.consorciodidcentro.com.br), aba SUSAF/PR;

II. Os formulários juntamente com a documentação necessária, deverão ser protocolados devidamente rubricados na sede do Consórcio Cid Centro ou enviados através do e-mail coordenacaocidcentro@gmail.com ou adm.sipoa@gmail.com.

Art. 4º Os produtos elaborados pelas empresas devem atender aos critérios estabelecidos pelos Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade – RTIQ ou Diretrizes do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, para registro de produtos que não possuem RTIQ devendo, neste caso, ser analisados e obter parecer favorável do médico veterinário coordenador do serviço.

Art. 5º O consórcio deverá manter registros auditáveis referentes à implantação e manutenção dos serviços, bem como das inspeções e fiscalizações dos estabelecimentos sob sua chancela e ainda:



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE
AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL
DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO.
CNPJ nº 11.881.350/0001-20**

I. Comunicar imediatamente à ADAPAR, através de ofício dirigido ao Gerente Regional, protocolado na Unidade Regional da ADAPAR, qualquer alteração no Serviço de Inspeção que influencie no programa de trabalho de inspeção, fiscalização, infraestrutura ou equipe;

II. Estabelecer cronograma para a supervisão dos estabelecimentos com adesão ao SUSAF;

III. Determinar a realização de visitas técnicas orientativas aos estabelecimentos, a serem executadas por médicos veterinários integrantes da estrutura organizacional responsável pelo Serviço de Inspeção, em sua circunscrição.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente do Consórcio, aos 13 dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três.

VALDENEI DE SOUZA
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO CID CENTRO